REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (COES) DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) da Faculdade de Direito e Relações Internacionais denominada COES-FADIR, foi elaborada nos termos expostos na Resolução CEPEC/UFGD Nº 139/2014, de 18 de setembro de 2014.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A COES-FADIR será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Estágio Supervisionado do Curso de Direito;

II – Coordenador do Estágio Supervisionado do Curso de Relações Internacionais;

III – Coordenador do curso de Direito;

IV – Coordenador do curso de Relações Internacionais;

V – dois docentes, no mínimo, do quadro permanente da Faculdade de Direito e Relações Internacionais;

VI – Um servidor técnico-administrativo.

§1º. O Presidente da COES-FADIR será designado pelo Conselho Diretor da Faculdade entre os membros Coordenadores de Estágio.

§2.º O mandato dos membros docentes e do técnico-administrativo será de dois anos, podendo haver recondução.

§3º. Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de um de seus membros, deverá ser designado um novo Presidente ou membro para complementação do mandato, pelo Diretor da Faculdade entre os demais membros da comissão.

§4.º Os Coordenadores referidos, nos incisos III e IV, são membros natos da COES-FADIR.

§5.º Os docentes mencionados no inciso V, bem como o servidor técnico-administrativo inciso VI, serão indicados pelo Diretor-FADIR e ratificado pelo Conselho Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à COES-FADIR:

I – elaborar o Regimento da COES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;

II – elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;

IV – indicar os Orientadores dos estagiários;

V – convocar os Coordenadores de Estágio e Orientadores dos estagiários para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;

VI - identificar novos campos de estágio;

VII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

VIII - elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais;

IX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art.4.º. Compete ao Presidente da COES-FADIR:

I – convocar os membros da COES-FADIR para reuniões, com antecedência mínima de 5 dias;

II – acompanhar o funcionamento do estágio nos cursos;

III – encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades do Estagiário, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;

IV – manter arquivo dos documentos referentes ao estágio;

V – encaminhar, à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES-FADIR;

VI – encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, relatório com nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor Orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

Art. 5.º. Compete ao Coordenador de Estágio de curso:

I – manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;

II – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;

III – distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;

IV – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

V – representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário;

VI – administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;

VII – requerer do Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES-FADIR;

VIII – Elaborar ou atualizar o regulamento de estágio supervisionado do seu respectivo curso, a ser posteriormente submetido à apreciação da COES-FADIR.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade.